



2250265

08000.016375/2016-79



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
COORDENAÇÃO DE CONSUMO SEGURO E SAÚDE

Ofício-Circular nº 47/2016/CCSS/CGCTSA/DPDC/SENACON-MJ

Brasília, 06 de maio de 2016.

AOS DIRIGENTES DOS PROCONS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DAS CAPITALS.

Assunto: Campanha de Chamamento dos veículos Hyundai Equus e Genesis, em razão da possibilidade de corrosão da placa eletrônica de controle do motor do limpador de para-brisa, com consequente não funcionamento do limpador.

Senhor Dirigente,

Para conhecimento e providências que entender pertinentes, segue, anexa, cópia da Nota Técnica expedida nos autos da Campanha de Chamamento – Recall – promovida pela CAO A MONTADORA DE VEÍCULOS LTDA. (distribuidora oficial dos veículos Hyundai no Brasil), tendo como objeto os veículos acima descritos, por ter sido constatado que *“os veículos envolvidos estão equipados com uma vedação de borracha na cobertura do motor do limpador do para-brisa e de sua placa eletrônica de controle, que pode ter sido produzida fora das especificações do projeto. Ao longo do tempo e uso esta borracha poderá se deteriorar, permitindo eventualmente a entrada de umidade na cobertura, causando corrosão no circuito impresso da placa eletrônica, e, conseqüentemente, o não funcionamento correto do motor do limpador”*. Nessa condição, *“se os limpadores do para-brisa ficarem inoperantes durante chuva, a visibilidade do condutor poderá ser prejudicada, podendo incorrer, em casos extremos, em acidentes graves”*. Informamos, ainda, que o acompanhamento da presente Campanha poderá ser feito no site <http://justica.gov.br/>, ou pelo nosso telefone (61) 2025-3170.

Atenciosamente,

FERNANDA VILELA OLIVEIRA

Coordenadora-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas Substituta



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA VILELA OLIVEIRA**, Coordenador(a)-
Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos - Substituto, em 06/05/2016, às
18:28, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **2250265** e o código CRC **7AE9E3AA**



O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/ acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08000.016375/2016-79

SEI nº 2250265

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, Sala 522, - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900
Telefone: (61) 2025-9669 e Fax: 2025-3170 - www.justica.gov.br



2250082

08000.016375/2016-79

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**

Nota Técnica nº 58/2016/CCSS/CGCTSA/DPDC/SENACON
PROCESSO Nº 08000.016375/2016-79

Fornecedor: CAO A MONTADORA DE VEÍCULOS LTDA.

Assunto: Campanha de Chamamento dos veículos Hyundai Equus e Genesis, em razão da possibilidade de corrosão da placa eletrônica de controle do motor do limpador de para-brisa, com conseqüente não funcionamento do limpador.

Senhora Coordenadora-Geral Substituta,

1. O presente feito trata de Campanha de Recall promovida pela CAO A MONTADORA DE VEÍCULOS LTDA. (distribuidora oficial dos veículos Hyundai no Brasil) com o objetivo de convocar os consumidores a efetuarem a inspeção e substituição do kit de cobertura do motor do limpador de para-brisa dos veículos acima descritos.
2. Segundo informações da CAO A, a Campanha de Chamamento, com início em 01 de junho de 2016, abrange 217 (duzentos e dezessete) automóveis, importados, produzidos no período de 10 de julho de 2011 a 12 de junho de 2012, e colocados no mercado de consumo, com numeração de chassi, não sequencial, compreendida entre os intervalos KMHGH41FBCU048500 a KMHGH41FBDU058941, para veículos Equus, e KMHGC41KBCU167950 a KMHGC41KBDU200159 para veículos Genesis, distribuídos, da seguinte forma, pelos estados da Federação:

EQUUS	
DF	02
ES	02
GO	03
MG	03
PB	01
PR	02
RJ	10
RO	01
RS	08
SC	01
SE	01
SP	58
Estoque	2
TOTAL	94

GENESIS	
AM	01
BA	02
CE	01
DF	03
ES	01
GO	04
MG	05
MT	02
PA	02
PE	03
PR	05
RJ	08
RO	01
RS	10
SC	03
SP	71
Estoque	01
Total	123

3. Em relação ao defeito que envolve os veículos, a CAO A informou ter detectado que *"os veículos envolvidos estão equipados com uma vedação de borracha na cobertura do motor do limpador do pára-brisa e de sua placa eletrônica de controle, que pode ter sido produzida fora das especificações do projeto. Ao longo do tempo e uso esta borracha poderá se deteriorar, permitindo eventualmente a entrada de umidade na cobertura, causando corrosão no circuito impresso da placa eletrônica, e conseqüentemente o não funcionamento correto do motor do limpador"* (sic).
4. Quanto aos riscos à saúde e à segurança apresentados, declarou que *"se os limpadores do para-brisa ficarem inoperantes durante condições de chuva, a visibilidade do condutor poderá ser prejudicada, podendo incorrer, em casos extremos, em acidentes graves"*.
5. Quanto à data e ao modo pelo qual a periculosidade foi detectada, asseverou que: *"Em 2010, a Hyundai Motor Company recebeu um relatório de campo para o modelo Genesis indicando funcionamento impróprio do limpador de para-brisa. Na ocasião o motor do limpador não foi inspecionado no momento do atendimento, e a investigação completa não pôde ser concluída. Em 2013, um segundo relatório de campo para o modelo Equus foi recebido em relação à inoperância do limpador de pára-brisa. A Hyundai iniciou o monitoramento das reclamações registradas em garantia. Em 2015, uma nova análise mais detalhada foi realizada junto à empresa fornecedora do motor do limpador de pára-brisa e todo o histórico de produção deste componente. A avaliação revelou que em 02 de abril de 2012, a empresa fornecedora havia revisado o processo de fabricação da vedação de borracha do motor do limpador. Hyundai analisou todos os pedidos de garantia relacionados à operação do limpador de pára-brisa destes modelos Genesis e Equus, e iniciou um estudo mais aprofundado para o sintoma reclamado. Em 30 de março de 2016, Hyundai decidiu devido à segurança, realizar um recall para os veículos envolvidos com a substituição do kit de cobertura do motor do limpador de pára-brisa"* (sic).
6. Descreveu, ainda, pormenorizadamente, o plano de mídia, anexando o modelo de comunicado a ser veiculado nos meios de comunicação e os custos da realização da Campanha.
7. Informou, outrossim, que não tem conhecimento da ocorrência de acidentes relacionados ao defeito em tela em território brasileiro.

8. Em primeira análise desta Coordenação de Consumo Seguro e Saúde, constatou-se que o fornecedor iniciou Campanha de Recall fora dos padrões determinados pela Lei n. 8.078/90, bem como pela Portaria MJ n. 487/2012, ao ter deixado de observar a necessidade de comunicar, de forma imediata, aos consumidores e às autoridades competentes e a necessidade de retirar, de forma imediata, o risco do mercado de consumo.
9. Diante disso, considerando a regulamentação específica dos processos de chamamento, sugiro, nos termos do §4º do artigo 55 da Lei n. 8.078/90, a expedição de Notificação à CAO A MONTADORA DE VEÍCULOS LTDA. para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente as razões do lapso temporal decorrido entre a constatação do defeito e o comunicado a este Ministério, bem como para que explique as razões da demora no início do atendimento aos consumidores. Ademais, para que encaminhe comprovante de que o presente recall foi devidamente encaminhado à Coordenação-Geral de Infraestrutura de Trânsito – CGIT do Departamento Nacional de Trânsito – Denatran, nos termos da Portaria Conjunta n. 69/2010.
10. Por fim, sugiro a remessa de Ofício Circular a todos os dirigentes dos Procons Estaduais e Municipais de Capitais, para conhecimento da Campanha de Chamamento em tela, bem como comunicado aos membros do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

À Consideração Superior.

GABRIEL REIS CARVALHO
Coordenador de Consumo Seguro e Saúde

De acordo. Ao Setor Processual para a expedição de Ofícios e Notificação.

FERNANDA VILELA OLIVEIRA
Coordenadora-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas Substituta



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA VILELA OLIVEIRA**, Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos - Substituto, em 06/05/2016, às 18:27, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL REIS CARVALHO**, Coordenador(a) de Saúde e Segurança, em 06/05/2016, às 18:31; conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **2250082** e o código CRC **E24AED9B**.
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.